



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2398/09
PLL Nº 120/09

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 07 /11 – CEFOR
AO VETO PARCIAL

Inclui arts. 1º-A e 3º-A na Lei nº 7.555, de 19 de dezembro de 1994, dispondo sobre a participação de para-atletas cadeirantes na Maratona de Porto Alegre e sobre a destinação de percentual da arrecadação total das inscrições nessa Maratona.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

O Projeto de Lei *in casu* já foi oportunamente examinado pela Procuradoria e respectivas Comissões Permanentes desta Casa.

A Proposição foi aprovada pelos eminentes Vereadores na Seção Plenária do dia 13 de dezembro de 2010.

Na seqüência, em 27 de dezembro de 2010, a Redação Final do Projeto de Lei nº 120/09 foi encaminhada ao Prefeito Municipal.

Neste momento, retornam os Autos do Projeto *sub examen* a esta Câmara, com o Veto Parcial do excelentíssimo Prefeito Municipal, especificamente em relação ao seu art. 2º (que, a seu turno, incluiu o art. 3º-A na Lei nº 7.555, de 19 de dezembro de 1994).

Fundam-se as Razões do Veto no fato de que (i) o art. 2º do Projeto de Lei contemplou apenas as pessoas portadoras de deficiência que são cadeirantes, o que poderia ensejar que as demais entidades representativas de pessoas com outras deficiências pleiteassem junto ao Município sua contratação, bem como reivindicassem percentuais de premiação para suas respectivas categorias. Justificou, ainda, que (ii) cumpre ao Poder Público estimular práticas desportivas, promovendo o acesso igualitário a todos. Por fim, também contribuiu para o Veto daquele dispositivo (iii) sua incompatibilidade com o art. 3º da Lei nº 7.555/94,



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2398/09
PLL Nº 120/09
Fl. 2

PARECER Nº 07 /11 – CEFOR AO VETO PARCIAL

que atribui ao Clube dos Corredores de Porto Alegre (CORPA) a promoção do evento.

Neste diapasão, considerando o acima exposto, bem como as razões do Veto Parcial encaminhadas pelo excelentíssimo Prefeito Municipal (fls. 29 e 30), e, ainda, que a essência da Proposição não restou prejudicada com o Veto do seu art. 2º, na medida em que Maratona de Porto Alegre passou a contar oficialmente com uma categoria de para-atletas cadeirantes após a publicação da Lei Municipal nº 11.036, de 18 de janeiro de 2011, sob o prisma desta Comissão, s.m.j., somos pela **manutenção** do Veto Parcial, apostado pelo Chefe do Poder Executivo, ao presente Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2011.

Vereador Idenir Cecchim,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 22-02-11

Vereador João Carlos Nedel - Presidente

Vereador João Antonio Dib

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Pinheiro
CONTRA